



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Itens obrigatórios - §2º art. 18 Lei Federal 14 133/21

1 – DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

DFD PROTOCOLO Nº 2538/2026

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: JANDERSON GONÇALVES CASTILHO

2 – INTRODUÇÃO

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.2. O servidor JANDESON GONÇALVES CASTILHO, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais (quando for o caso) que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico e escolher qual a solução que melhor atenda às necessidades desta municipalidade, em conformidade como disposto no inciso I do artigo 18 da lei Federal nº 14.133/2021.

3 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Conforme informado no respectivo DFD, segue abaixo as especificações técnicas do objeto:

3.1.1. O presente estudo tem por objeto a execução dos serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões, devendo ocorrer na modalidade presencial, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Município de BOM JARDIM DE GOIÁS/GO possui, atualmente, uma considerável frota de veículos e sucatas que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens móveis demanda manutenção geral, com substituição de peças e serviços mecânicos e de lanternagem, tornando-se bastante oneroso para o município o custeio destas despesas.

4.2. Além disso, esses veículos estão ocupando espaço útil no pátio do Paço Municipal, bem como na Garagem Municipal.

4.3. Com base na tabela de referência, na condição do veículo e nos débitos fiscais existentes, os bens encontram-se aptos para venda e transferência ao arrematante.

4.4. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de veículos e bens moveis inservíveis.

4.5. Esse material, em sua maioria, está submetido ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas para ocultar consumidores de drogas, agredindo o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos.

4.6. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nos pátios deste município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pela prestação do serviço o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

6 – DO ORÇAMENTO SIGILOSO

6.1. No presente estudo não foi identificada a necessidade de utilização do orçamento sigiloso, contudo, se esta necessidade surgir em atos seguintes a este, deverá ser elaborada justificativa técnica cabível à época, por servidor responsável respectivo e juntada aos autos.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



7.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade do parcelamento da solução.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante o exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é VIÁVEL, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As demais exigências do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas justificando por tratar-se de objeto comum e simplório, sem necessidade de maiores estudos.

9.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, todos os atos obrigatórios serão publicados conforme legislação pertinente.

Bom Jardim de Goiás/GO, 06 de abril de 2026.

JANDERSON GONÇALVES CASTILHO

Secretário Municipal de Administração/Governo